



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

AO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - SRP

IMPUGNAÇÃO - LOTE 04 - ITEM 04.

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação ao **Lote 04 - Item 04.**

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I). "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Senhores, tema polêmico é a dúvida que sempre ronda a Administração Pública quando do planejamento de um novo processo licitatório, quanto à forma que será adotada para a identificação da proposta mais vantajosa apresentada dentre os licitantes interessados na contratação pretendida, pois, a depender do objeto que se pretende obter, poderá o gestor público licitá-lo definindo-o como um ITEM ÚNICO; Como ITENS DIVERSOS, autônomos e independentes; através de um EXCLUSIVO LOTE ou mediante VÁRIOS LOTES. Independentemente de qual venha a ser a alternativa adotada, tais modalidades poderão ser adotadas em um único Processo Licitatório.

Toda a celeuma inerente à divisão ou unificação do objeto necessitado pela Administração Pública decorre de disposições contidas na vigente Lei Federal de n. 8.666/1993 e de interpretações já adotadas pelas Cortes de Contas Brasileiras, em especial, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, repetidas vezes, vem defendendo a posição de que cabe, obrigatoriamente, à Administração Pública, sempre que possível, promover licitações em Lotes e Itens, posto de tal forma que um maior número de licitantes poderão participar da disputa.

Vale ressaltar que somos fabricantes do equipamento MESA CIRÚRGICA, mas o mesmo não tem ligação de fabricação com os equipamentos de APARELHO DE ANESTESIA, FOCO CIRÚRGICO DE TETO ou FOCO CIRÚRGICO MÓVEL, conforme o **Lote 04** do presente edital solicita, além do fato de serem utilizados em Hospitais. Existem empresas que são fabricantes ou revendas de todos os itens, mas isto não pode ser levado como regra para todos os outros fabricantes e/ou revendas de apenas um dos equipamentos do lote.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

Diante das alegações, solicitamos que esta idônea entidade reanalise o ponto apresentado, para que ocorra **a desunificação do Lote 04 para itens**, para evitar direcionamento direto, ou fracasso do lote, e possibilitar a justa concorrência no processo, proporcionando mais participantes neste processo.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega de apenas **10 (dez) dias** para a entrega dos itens solicitados em edital são inexecutáveis e colaboram com direcionamento direto e indireto do objeto, sendo o prazo é inexecutável para fabricação e, até mesmo, para o simples transporte e logística da mercadoria pronta.

Ressaltamos que os **editais fornecem um prazo mínimo de 30 (trinta) dias** para entrega destes materiais, entendendo que até mesmo as fabricantes não atendem prazos inferiores a este.

A previsão estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade, uma vez que fixa prazo exíguo para a entrega, tendo em vista que os equipamentos não são possíveis de serem fabricados neste prazo disponibilizado, sobretudo com o momento que estamos vivenciando com a Pandemia da COVID-19 no mundo inteiro.

Este tipo de cláusula no edital, só vem a obscurecer o certame licitatório, pois afasta diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de produção para entregar no prazo estabelecido no edital.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. O edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos materiais licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO”

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedor e/ou restritiva do caráter

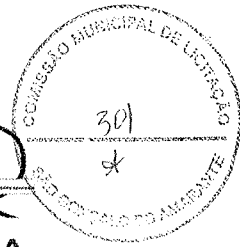


CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto os fabricantes e distribuidores solicitam um mínimo de 30 (trinta) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

DOS PEDIDOS FINAIS

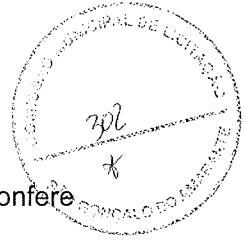
Diante das alegações e comprovações, solicitamos a esta idônea organização que seja realizada a **desunificação do lote para itens e alteração do prazo de entrega**, para evitar direcionamento direto e indireto ou possível fracasso do lote, evitando assim o direcionamento e exclusão de marcas, a fim de proporcionar a ampla e justa concorrência para o presente processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 28 de Julho de 2021.

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00

PROCURAÇÃO



Pelo o presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Pedrinho Pistorello, nº 585, sala 02, Bairro Cristo Redentor - CEP 95.086-180, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, nº 760, bairro Campinas, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.101-150.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde, Pessoa s Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

São José, 01 de Maio de 2020.

**JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020**

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio

Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020
Dados: 2020.07.29 11:21:41 -03'00'



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [E.A.O.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura válido em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 30/07/2020 13:40:45 BRT
Versão do software 2.5.2
Nome do arquivo PROCURAÇÃO - MEDIFARR.pdf

▼ Assinatura por CN=JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020, OU=RFB e CPF A1, OU=ARINVIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07808224000173, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Válida
Caminho de certificação Válido
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Válida
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios Válidos

▼ Caminho de certificação

▼ CN=JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020, OU=RFB e CPF A1, OU=ARINVIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07808224000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Válida
Obtido Offline
Válido a partir de 13/09/2019 09:58:31 BRT
Válido até 12/09/2020 09:58:31 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

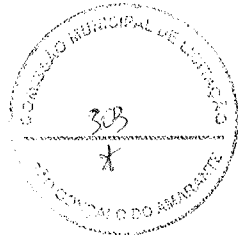
Emissor CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Válida
Obtido Offline
Válido a partir de 28/03/2017 16:07:19 BRT
Válido até 20/02/2029 16:07:19 BRT

▼ Listas de certificados revogados

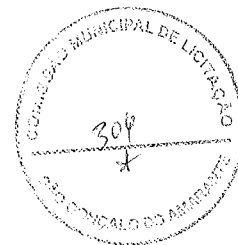
Assinatura Válida
Obtida Offline
Data de publicação 30/07/2020 11:50:30 BRT
Próxima atualização 30/07/2020 17:50:30 BRT

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

FECHAR
ELEMENTOS



Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Válida
Obtido	Offline
Válido a partir de	20/07/2016 10:32:04 BRT
Válido até	02/03/2029 09:00:04 BRT



▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Válida
Obtida	Offline
Data de publicação	28/07/2020 15:12:51 BRT
Próxima atualização	26/10/2020 15:12:51 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Válida
Obtido	Offline
Válido a partir de	02/03/2016 10:01:38 BRT
Válido até	02/03/2029 20:59:38 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Válida
Obtida	Offline
Data de publicação	15/07/2020 11:31:03 BRT
Próxima atualização	13/10/2020 11:31:03 BRT

▼ Atributos

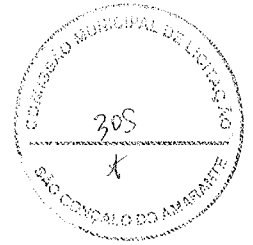
▼ Atributos obrigatórios

IdContentType	Válido
IdMessageDigest	Válido

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Não verificado
------------------------	----------------

FECHAR
ELEMENTOS



REPÚBLICA DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FARMACIA
FABRIL DA FARMACIA NACIONAL DE SANTA CATARINA

Nome: HENRIQUE KLEIN NETO

DOC. IDENTIDADE (RG) EMPRESARIAL: 3699977 BDF SC

CPF: 003.546.599-00 DATA DO ASSINADO: 17/12/1978

Função: ELVIO KLEIN
DALBERT KLEIN

TERMINAÇÃO: 20/05/2001 ALC: 20/05/2001 DATA: AD

NUMERO DE IDENTIFICACAO: 01827981763 VALOR: 3676579051 PRECATORIO: 23/05/2001

LOCAL: SÃO JOSÉ, SC DATA DE EMISSÃO: 29/06/2018

Valor: 84705656381
SC117204366

Assinatura: Valdir Azevêdo do Amarante

1293141300

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELECIMENTO DE NOTAS - Código CNJ 155.879-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

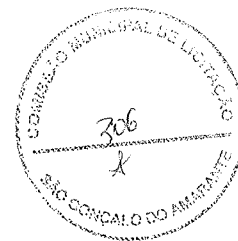
Cód. Autenticação: 110512201201710500554-1; Data: 22/01/2020 17:16:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ87254-ZP64;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valdir Azevêdo do Amarante Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2020 13:54:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1442658

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2021 17:16:46 (hora local)**.

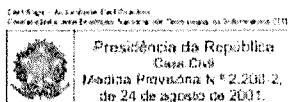
¹**Código de Autenticação Digital:** 110512201201710500554-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bde5b378ca27e440adfb334b195d3c93a6e894a96f7ef01f5a4822a6f11d82cbb6aa21dd9979a2b2d07e367e259
 63ba1e02c4a2d2fc897130b2bbf49246ffa714



Assunto **70572 | IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ CE - PE 44/2021**

De Gabriel Fontes <gabriel@elroiomedical.com.br>

Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Data 2021-07-28 14:34



- 1 - IMPUGNAÇÃO - PE 44-2021.pdf(~210 KB)
- 2 - PROCURAÇÃO MEDIFARR E CNH HENRIQUE- 5º alteração.pdf(~826 KB)

**AO
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - SRP**

IMPUGNAÇÃO - LOTE 04 - ITEM 04.

A empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação ao Lote 04 - Item 04, conforme documento em anexo.

Por favor confirmar o recebimento de 02 anexos, contendo 01 Impugnação assinada, com 07 páginas na íntegra e 01 procuração assinada.

Grato desde já, fico no aguardo do seu retorno e confirmação.

--

Atenciosamente,

Gabriel Fontes
Consultor de Negócios
Fone: +55 48 3047.4007
Whatsapp: +55 48 9 99919-8274